LEI MUNICIPAL Nº 939/2009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE COMODATO COM A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, de um imóvel com as seguintes características: "Segundo pavimento do salão paroquial, com 345 metros quadrados em alvenaria, com piso em madeira, cobertura em estrutura de madeira e telhado de zinco, composto por banheiros masculinos e femininos, copa, bilheteria, hall, recepção e o salão principal, localizado na Rua Don Giosué Bardin, s/nº, no Município de Santa Tereza (RS)".
- Art. 2º É parte integrante desta Lei Municipal, disposto em anexo, o Contrato de Comodato e a planta do imóvel.
- **Art.** 3° O prazo do presente convênio é de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.
- **Art. 4º -** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 Secretaria Municipal da Administração 041220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria (041) 3339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (039) 3339030 – Material de Consumo

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de comodato, e na melhor forma de direito, a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, com sua sede na Rua Os 18 do Forte, nº 1771, inscrita no CNPJ nº. 88.667.217/0036-20, neste ato representado pelo Padre Santo Monegat, de ora em diante denominado COMODANTE e o MUNICIPIO DE SANTA TEREZA, inscrito no CNPJ nº. 91.987.719/0001-13, com sede a Av. Itália, 474, Santa Tereza – RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, adiante designado simplesmente COMODATÁRIO, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO o segundo pavimento do salão paroquial, com 345 metros quadrados em alvenaria, com piso em madeira, cobertura em estrutura de madeira e telhado de zinco, composto por banheiros masculinos e femininos, copa, bilheteria, hall, recepção e o salão principal, localizado na Rua Don Giosué Bardin, s/nº, no Município de Santa Tereza (RS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato de comodato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) o imóvel entregue pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deverá ser utilizado para os fins específicos do COMODATÁRIO: reuniões, festas, encontros sociais, culturais, esportivos, educacionais, entre outros;
- b) Durante a vigência do contrato a COMODANTE delega ao Pároco da Paróquia de Santa Tereza, poderes para a administração e o acompanhamento da utilização do imóvel, ficando o COMODATÁRIO obrigado a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da responsabilidade assumida, toda a vez que for solicitado, bem como o COMODATÁRIO deverá permitir ao Pároco o ingresso e vistoria do imóvel;
- c) O COMODATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a pagar impostos, taxas e demais encargos que recaírem sobre o móvel, bem como as despesas de água e luz:
- d) É de responsabilidade do COMODATÁRIO o pagamento de acréscimos em virtude da ocupação que der ao imóvel, constituindo mera liberdade da COMODANTE insuscetível de novar as condições ora convencionadas;
- e) O COMODATÁRIO, não poderá sem o consentimento prévio e por escrito da COMODANTE, locar, sublocar ou ceder, a título oneroso ou gratuito, em todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que por ventura sejam realizadas pelo COMODATÁRIO no imóvel, como pinturas, reparos na parte elétrica e telefônica ou outras, durante o curso do comodato, quer necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel e, reverterá em benefício da COMODANTE, sem que por elas tenha o COMODATÁRIO direito a qualquer reembolso, indenização ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente contrato de comodato, cessando o uso e gozo sobre o imóvel quando:

- a) Houver descumprimento das cláusulas e condições do presente por qualquer das partes;
 - b) Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro que impeça seu uso ou utilização;
- c) Abandono do imóvel, descaso, desleixo manifesto, pelo seu uso e conservação por parte do COMODATÁRIO;
- d) a qualquer tempo mediante comum acordo entre as partes, o presente instrumento poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

0301 Secretaria Municipal da Administração

041220004.2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria

(041) 3339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

(039) 3339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Comodato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 11 de novembro de 2009.

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL Pe. Santo Monegat COMODANTE

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:		